

ATESTADO MÉDICO

PREZADO (a) COLABORADOR(a) DO CONSURGE,

Devido ao recebimento de atestados que estão sob investigação por indícios de irregularidades em sua emissão, o consórcio publica este Boletim Informativo onde você será orientado quanto aos procedimentos para a apresentação de atestados médicos ao CONSURGE, bem como receberá informações importantes que deverá se atentar.

Ao necessitar faltar ao trabalho por motivo de doença, você deverá apresentar atestado médico para que o dia seja abonado, conforme previsto em legislação específica - § 3º do art. 60 da Lei 8.213/91. Ainda assim, precisará cumprir alguns procedimentos:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1º - INFORMAR IMEDIATAMENTE AO SEU SUPERIOR IMEDIATO: por meio de contato telefônico, deverá comunicá-lo sobre seu afastamento, bem como o período concedido. Esta ação é importante para que sua ausência não ocasione a desassistência aos usuários do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

2º – DIGITALIZAR O ATESTADO MÉDICO: Fotografar o atestado médico (certificar que está legível) e enviar imediatamente ao seu Superior Imediato e ao apontamento do RH por meio do aplicativo WhatsApp. Assim, facilitará que a informação chegue para o devido registro e encaminhamentos.

3º - ENTREGA FÍSICA DO ATESTADO MÉDICO: Encaminhar o atestado original no prazo de até 48 horas no setor de RH na sede administrativa em Governador Valadares e se atuar em base descentralizada, deverá, disponibilizar na base onde está lotado.

ATENÇÃO

Em caso de suspeita de fraude ou a falta de veracidade, o CONSURGE poderá solicitar esclarecimentos às autoridades médicas, que deverão prestá-las, pois a prática de atestado falso é crime, configurando o ilícito por parte do médico quando da sua emissão e por parte do empregado público, quando da sua utilização.

Assim dispõe o Artigo 302 do Código Penal Brasileiro:

"Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano. Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa".

Já o empregado público, responde pelo artigo 304 do mesmo Código:

Uso de Documento Falso Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os Arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Conforme Tribunal Superior do Trabalho da 3ª Região, a apresentação do atestado médico falso dá ensejo à aplicação de justa causa, por ato de improbidade, além de consequências na esfera criminal.

Coordenação de RH